

atualizada até a data da notificação (27.04.98) ao interessado do Termo de Reti-Ratificação.

3. Assim ficam V. S<sup>a</sup> (s) notificado (s) a recolher aos cofres públicos, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste edital, a importância acima, ou a apresentar recurso ao TRIBUNAL DE IMPOSTOS e TAXAS, dentro do mesmo prazo.

4. Vencido o prazo indicado, sem qualquer das providências mencionadas, o Débito Será Inscrito na Dívida Ativa do Estado independentemente de Nova Comunicação, Sendo Encaminhado para Cobrança Executiva, com Os Acréscimos e Gravames Dai Decorrentes.

Interessado: CONSTRUMONT CONSTR. MONTAGENS INDS. LTDA

Inscr. Est.:455.075.186.117

Comunico que a Seção de Julgamento da Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto, julgando o Processo DRT-16 nº 002552/98 sobre o AIIM nº 80333060 de 09.03.98, proferiu a seguinte decisão:

1. Julgado PROCEDENTE o AIIM.  
2. Ratificada a multa no valor de R\$ 837,00  
Assim, fica(m) V.S<sup>a</sup>(s) notificado (s) a recolher(em) aos cofres públicos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, a importância acima ou , a apresentar recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas dentro do mesmo prazo.

Obs.: Débito sujeito a juros de mora e atualização monetária, nos termos da Legislação Tributária

**Posto Fiscal 10 - Mogi Mirim**

**Notificações**

1. Fica o contribuinte ROME IND. E COM.DE EQUIP.P/ TRANSPORTE LTDA., Inscrição Estadual 456.054.660.111, notificado da decisão da DRT/6 - S.J. Seção de Julgamento, que apreciando o Processo DRT/16-1062/97, referente ao AIIMs 385501/385502, série "A", de 28.04.97, proferiu a seguinte decisão: "...julgado procedente o AIIM inicial. Mantida a multa no valor de R\$ 9.868,00 sem prejuízo do recolhimento do imposto no valor de R\$ 8.642,97.

OBS:- Débito sujeito a juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação pertinente. A infração descrita neste auto poderá constituir crime contra a Ordem Tributária."

Dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste Edital, deverá tomar uma das seguintes providências: pagar o débito relativo a multa, com desconto de 35%, sem prejuízo do recolhimento do imposto, mantida a penalidade proposta; requerer o parcelamento do débito, de acordo com a legislação em vigor ou ainda recorrer ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT).

Vencido o prazo indicado, sem adoção de quaisquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os agravantes dai decorrentes.

2. Fica o contribuinte ROME IND. E COM.DE EQUIP.P/ TRANSPORTE LTDA., Inscrição Estadual 456.054.660.111, notificado da decisão da DRT/6 - S.J. Seção de Julgamento, que apreciando o Processo DRT/16-02604/98, referente ao AIIM 80333564 - OMISSO DE GIA, de 09/03/98, proferiu a seguinte decisão:- "...julgado procedente o AIIM inicial. Ratificada a multa de R\$ 837,00.

OBS:- Débito sujeito a atualização monetária, nos termos da legislação pertinente.

Dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste Edital, deverá tomar uma das seguintes providências: pagar o débito relativo a multa, com desconto de 35%; requerer o parcelamento do débito, de acordo com a legislação em vigor ou ainda recorrer ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT).

Vencido o prazo indicado, sem adoção de quaisquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os agravantes dai decorrentes.

3. Fica o contribuinte AQUATEC IND. E COM. DE BARCOS LTDA., Inscrição Estadual 456.020.288.110, notificado da decisão da DRT/6 - S.J. Seção de Julgamento, que apreciando o Processo DRT/16-03056/98, referente ao AIIM 80333308 - OMISSO DE GIA, de 09/03/98, proferiu a seguinte decisão:- "...julgado procedente o AIIM inicial. Ratificada a multa de R\$ 837,00.

OBS:- Débito sujeito a atualização monetária, nos termos da legislação pertinente.

Dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste Edital, deverá tomar uma das seguintes providências: pagar o débito relativo a multa, com desconto de 35%; requerer o parcelamento do débito, de acordo com a legislação em vigor ou ainda recorrer ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT).

Vencido o prazo indicado, sem adoção de quaisquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os agravantes dai decorrentes.

4. Fica o contribuinte A S H EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS DO BRASIL LTDA., Inscrição Estadual 630.003.341.114, notificado da decisão da DRT/6 - S.J. Seção de Julgamento, que apreciando o Processo DRT/16-1086/97, referente ao AIIM 039233, série "A", de 18/03/96, proferiu a seguinte decisão:- "...julgado procedente o AIIM inicial. Mantida a multa no valor de R\$ 4.000,00, sem prejuízo do recolhimento do imposto no valor de R\$ 1.440,00.

OBS:- Débito sujeito a juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação pertinente. A infração descrita neste auto poderá constituir crime contra a Ordem Tributária, como definido na Legislação Federal."

Dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste Edital, deverá tomar uma das seguintes providências: pagar o débito relativo a multa, com desconto de 35%, sem prejuízo do recolhimento do imposto, mantida a penalidade proposta; requerer o parcelamento do débito, de acordo com a legislação em vigor ou ainda recorrer ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT).

Vencido o prazo indicado, sem adoção de quaisquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os agravantes dai decorrentes.

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE MARILIA**

**Comunicado**

Uge 200123 - Em obediência à Resolução 5/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (conservação e manutenção em geral), visando assegurar condições para realização dos programas e metas desta UGE.

Nº PD	VALOR R\$	VENCIMENTO
98PD00943	3.000,00	02-12-98
98PD00944	300,00	02-12-98
TOTAL	3.300,00	

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO**

**Posto Fiscal 10 - Osasco**

**Notificação**

Tendo havido a lavratura de Autos de Infração e Imposição de Multa(AIIM) em nome dos contribuintes abaixo relacionados, por infração à legislação do ICMS, estes deverão recolher os débitos fixados, no prazo de 30 dias contados da presente publicação, com direito a 50% de desconto na multa. No mesmo prazo acima, o interessado poderá apresentar defesa escrita. O processo aguardará prazo no Posto Fiscal-10-Osasco à Rua José Cianciarullo, 200 - Centro - Osasco.

- BERALV CLOROSUL S/A IND E COM.-I.E.492.282.447.113-AIIM 80416688-Multa R\$ 2.511,00  
BOVERO COM DE TINTAS EM GERAL LT.-I.E.492.290.120.117-AIIM 80416792-Multa R\$ 2.511,00  
DARRE IND E COM DE CONF.LT ME-I.E.492.297.807.116-AIIM 80416949-Multa R\$ 2.511,00  
JOSIAN COM CONF. E REPRES.LT-I.E.492.299.312.118-AIIM 80416962-Multa R\$ 2.511,00  
PASTEUM COM DE PROD. ALIM. LT-I.E.492.262.669.116-AIIM 80322013-Multa R\$ 837,00  
PASTEUM COM DE PROD. ALIM. LT-I.E.492.262.669.116-AIIM 80416548-Multa R\$ 2.511,00  
ZAMPIERI COM. E DISTR. ALIM.LT-I.E.492.333.060.113-AIIM 80322839-Multa R\$ 837,00  
ROBERTO GERMANO DE ARAUJO.-I.E.492.331.856.111-AIIM 80417632-Multa R\$ 2.511,00

**Posto Fiscal de Carapicuíba**

**Notificação**

Fica notificado o contribuinte abaixo relacionado a comparecer dentro do prazo de 30 dias contados desta publicação, no Posto Fiscal de Carapicuíba, onde o Processo poderá ser examinado a fim de recolher o débito do

ICMS e da multa ali exigidos ou apresentar recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, sendo o débito fiscal constituído pela lavratura do AIIM 020580/V de 02/07/96, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Nome - de Inscrição - do Processo - AIIM MYKONOS PRODUTOD NÁUTICOS LTDA. I.E. 255.045.851.116

PROC. DRT/14- 2018 - AIIM 020580 SÉRIE "V"  
Fica notificado o contribuinte abaixo relacionado a comparecer dentro do prazo de 30 dias contados desta publicação, no Posto Fiscal de Carapicuíba, onde o Processo poderá ser examinado a fim de recolher o débito do

ICMS e da multa ali exigidos ou apresentar recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, sendo o débito fiscal constituído pela lavratura do AIIM 319814/A de 24/01/96, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Nome - de Inscrição - do Processo - AIIM SUPERMERCADO CARAPICUIBA LTDA. I.E. 255.011.920.117

Proc. DRT/14- 0636 - AIIM 319814 SÉRIE "A"

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Comunicado 28/98**

UGE-200119 - Em obediência à Resolução 5/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis para o bom andamento dos serviços, tais como: despesa de Adiantamento Mensal (Material de consumo e serviços). Tais pagamentos considerados excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM:

Nº PPDD	VALOR	VENCIMENTO
00680	1.000,00	02/12/98
00681	500,00	02/12/98
00682	345,00	02/12/98

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Comunicado 034/98**

UGE 200139 - Em obediência à Resolução 5/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento e Transportes) Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAfem.

Nº DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
98PD00836	872,00	01/12/98
98PD00837	100,00	01/12/98
TOTAL	R\$ 972,00	

**Comunicado 35/98**

UGE 200115 - Em obediência à Resolução 5/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento necessário que deve ser providenciado de imediato, pelo fato de envolverem despesas com ligações telefônicas (Posto Fiscal Eletrônico/C.T.B.C.) e energética elétrica (C.P.F.L.). Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAfem.

Nº DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
98PD01257	216,36	24/11/98
98PD01292	4.660,50	02/12/98
TOTAL	R\$ 4.876,86	

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA**

**Notificação**

Fica o contribuinte abaixo relacionado de residência ignorada, autuado por infração ao Regulamento do ICMS, notificado da decisão da Seção de Julgamento, cujo resumo encontra-se transcrito a seguir. Dentro de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, deverá tomar uma das seguintes providências: Pagar o débito relativo a multa, com desconto de 35%, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato, nos termos do inciso II e parágrafos 1º e 2º do artigo 629 do Decreto 33.118/91; requerer o parcelamento do débito, de acordo com a legislação em vigor; recorrer ao Tribunal de Impostos e Taxas. O débito fixado na decisão abaixo está sujeito a juros de mora e a atualização monetária, previstos nos artigos 630 e 631 do mesmo Decreto. Vencido

o prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os agravantes dai decorrentes.

Contribuinte - Localidade - Processo - AIIM Eletrônico - Inscrição

Comércio Atacadista Dettrel Ltda-ME - Sorocaba/SP - 1205/98 - 80.047.403 - 669.160.378.113

Resumo da Decisão: Julgado procedente o auto lavrado por infração aos artigos 226 e 227 do RICMS a que se refere o Decreto 33.118/91 e mantida a multa no valor de R\$ 793,00, aplicada nos termos do artigo 592, inciso VII, alínea "a" do referido Diploma Legal.

**Comunicado 41/98**

UGE 200113 - Em obediência à resolução 05/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis, e imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades desta UGE, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes e diárias de funcionários, aquisição de combustíveis para os veículos da frota e serviços de terceiros). Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAfem.

Nº DAS PD'S	VALOR
98PD01056	4.701,20

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAIBA**

**Comunicado**

UGE-200112 - Em obediência a resolução 05/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir os pagamentos que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis pelo regime de adiantamento.

Nº DA PD	VALOR	VENCIMENTO
1284	2.926,90	01/12/98
1285	230,00	01/12/98
1286	300,00	01/12/98
TOTAL	3.456,90	

**Comunicado 182**

UGE-200112 - Em obediência a resolução 05/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir o pagamento necessário ao desenvolvimento dos serviços desta UGE, despesas com contrato de serviço de vigilância.

Nº DA PD	VALOR	VENCIMENTO
1281	7.120,03	07/12/98

**Comunicado 183**

UGE-200112 - Em obediência a resolução 05/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços desta UGE, despesas com fornecimento de água e taxas telefônicas.

Nº DA PD	VALOR	VENCIMENTO
1278	103,70	01/12/98
1279	11,88	07/12/98
1280	22,06	07/12/98
1287	1.979,48	04/12/98
TOTAL	2.117,12	

**Comunicado 184**

UGE-200112-Em obediência a resolução 05/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços desta UGE, despesas com fornecedores.

Nº DA PD	VALOR	VENCIMENTO
1282	48,24	04/12/98
1283	100,04	04/12/98
TOTAL	148,28	

**COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**Portaria CAF-G 21/98**

O Coordenador da Fazenda Estadual resolve:

Artigo 1º - O pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE referente ao mês de NOVEMBRO/98, obedecerá à seguinte escala:

Dia 04/12/98 - Celetistas.

Dia 07/12/98 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias do Governo e Gestão Estratégica, Administração e Modernização do Serviço Público, Administração Penitenciária, Agricultura e Abastecimento, Assistência e Desenvolvimento Social, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Cultura, Economia e Planejamento, Educação, Emprego e Relações do Trabalho, Energia, Esportes e Turismo, Fazenda, Habitação, Justiça e Defesa da Cidadania, Meio Ambiente, Procuradoria Geral do Estado, Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Saúde, Segurança Pública, Transportes, Transportes Metropolitanos e Pensões Especiais.

Parágrafo Único - O pagamento dos inativos será efetuado nas mesmas datas em que está programado o dos órgãos e Instituições que deram origem às respectivas aposentadorias.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE liberará os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais respeitada a vinculação institucional às respectivas Secretarias de Estado, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 07/12/98.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**Comunicado CAF-46/98**

UGE 200133 - Em obediência à Resolução 5/97, de 23/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiáveis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento com despesas miúdas e conservação e manutenção. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

Nº PD	VALOR	VENCIMENTO
98PD00075	1.000,00	02/12/98
98PD00076	100,00	02/12/98
TOTAL	1.100,00	

**Comunicado DAF-47/98**

UGE 200137 - Em obediência à Resolução 5/97, de 23/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiáveis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento com conservação e manutenção, óleo diesel, transportes e diárias. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

Nº PD	VALOR	VENCIMENTO
98PD00159	250,00	02/12/98
98PD00160	250,00	02/12/98
98PD00161	100,00	02/12/98
98PD00162	100,00	02/12/98
98PD00163	750,00	02/12/98
TOTAL	1.450,00	

**Comunicado Promocat/Promociaf-41/98**

UGE 200141 - em obediência à Resolução 5/97, de 23/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiáveis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento com despesas miúdas, diárias e transportes. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

Nº PD	VALOR	VENCIMENTO
98PD00573	2.000,00	02/12/98
98PD00574	800,00	02/12/98
98PD00575	300,00	02/12/98
98PD00576	200,00	02/12/98
98PD00577	4.000,00	02/12/98
98PD00578	300,00	02/12/98
TOTAL	7.600,00	

**DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO**

**Comunicado DDP/G 47**

O Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, comunica a implantação de pagamento dos ex-combatentes de 1932, beneficiados pela Lei 1.890/78, bem como à viúva do beneficiário, nos termos da Lei 3.988/83, e do inciso II do artigo 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 5.10.89, cujos processos deram entrada neste Departamento.

Os pagamentos correspondentes estarão à disposição dos beneficiários a partir do 5º dia útil nas agências da NOSSA CAIXA/NOSSO BANCO e Banco do Estado de São Paulo S/A especificadas na relação.

Pensionistas Lei 3988/83 - Cadastrados no mês de novembro de 1998